LEI Nº 2.126 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

“OBRIGA OS PARQUES DE DIVERSÕES E CIRCOS A DISPONIBILIZAREM PROFISSIONAL TÉCNICO DA AREA DE SAÚDE, COM EQUPAMENTOS BÁSCOS DE PRIMEIROS SOCORROS EM SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO USUÁRIA DE SEUS SERVIÇOS”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti decreta e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1 – Ficam os Parques e Circos, que se instalarem em solo do Município de São João de Meriti, obrigados a disponibilizarem um profissional técnico na área da saúde, devidamente equipado, com materiais básicos de primeiros socorros em suas dependências, para atendimento a população usuária de seus serviços.

Art. 2° - Os serviços de que trata esta Lei, deverão ser disponibilizados de forma clara e de fácil acesso para os clientes.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SANDRO MATOS, Prefeito